



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03808/01**

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão plenária

Relator: Arnóbio Alves Viana

Interessado: Edivaldo Dantas da Nóbrega

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE  
DECISÃO PLENÁRIA. ARQUIVAMENTO  
DOS AUTOS. DECLARAÇÃO DE  
CADUCIDADE E INSUBSISTÊNCIA DE  
ITEM DA DECISÃO E DE CUMPRIMENTO  
DE OUTRO.**

**RESOLUÇÃO RPL-TC-00021 /2.012**

**RELATÓRIO:**

O Processo **TC Nº 03808/01** trata agora da verificação do cumprimento de decisão baixada em sede do **Acórdão APL-TC-454/2002 (fls. 307/310)**, que julgou regular, com recomendações, a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, relativa ao exercício de 2000, tendo como Presidente o *Sr. Edivaldo Dantas da Nóbrega*, assinando-se o prazo de sessenta dias para restabelecimento da legalidade, no que tange à não atualização dos livros societários e à falta de comprovação do status de sociedade de capital aberto, mediante a apresentação de documentação alusiva à inscrição na Bolsa de Valores.

Na sessão de 14/09/2011, por meio do **Acórdão APL-TC-734/2011**, foi declarado o não cumprimento da decisão e assinado novo prazo de noventa dias à direção da CINEP para providências (**fls. 333/335**).

Após analisar documentação trazida aos autos pela atual gestora, *Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti*<sup>1</sup>, a Corregedoria deste Tribunal concluiu pelo cumprimento parcial da decisão contida no **Acórdão APL-TC-454/2002**, evidenciando as seguintes afirmações da mencionada gestora (**fls. 470/471**):

- não obstante haja lacunas nos registros de atas, a CINEP possui em seus arquivos os livros e/ou ata atualizados exigidos por lei, notadamente o das *Assembléias Gerais, de Presença dos acionistas, de Reuniões do Conselho de Administração, de Reuniões de Diretoria e de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal*; alguns livros foram extraviados por conta da reforma da sede da Companhia em 1992;

C:\Meus documentos\PLENO\RESOL\verific\_cumprim\0380801.doc-AFR

<sup>1</sup> Doc TC Nº 01591/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03808/01**

- ❑ as formas de capitalização da Companhia são exclusivamente vinculadas à utilização de recursos públicos, inexistindo qualquer possibilidade de capitalizar-se pela via do lançamento público de suas ações no mercado investidor e de capitais;
- ❑ os acionistas não têm interesse em abrir o capital da empresa através de uma oferta de ações primárias ou secundárias na BM&FBOVESPA, pois: i. trata-se de uma deficitária, gerando desinteresse dos investidores; ii. na programação da execução orçamentária do Estado da Paraíba para o exercício de 2012, foi publicado o Decreto nº 32.717/12, onde figura de forma expressa que a CINEP receberá tratamento de uma indireta dependente, demonstrando inviabilidade técnica, econômica e financeira para se abrir o capital da empresa;

A Corregedoria sugeriu, ainda, fosse renovada recomendação contida no Acórdão APL-TC-0217/2012<sup>2</sup>, no sentido de que a administração da CINEP se articule ao Governo do Estado para transformação legal em empresa de capital fechado.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Procuradora *Sheyla Barreto Braga de Queiroz*, pugnou pela declaração de caducidade e insubsistência da irregularidade remissiva à não abertura de capital pela CINEP e do cumprimento dos demais termos do **Acórdão APL-TC-454/2002 (fls. 475/477)**.

É o relatório.

**VOTO:**

Voto nos termos do parecer do Ministério Público Especial, declarando-se a caducidade e insubsistência da irregularidade referente à não abertura de capital pela CINEP e cumprida a decisão no que tange à atualização dos livros societários, arquivando-se os autos.

**DECISÃO PLENÁRIA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03808/01**, e

**CONSIDERANDO** o pronunciamento da Auditoria, o Voto do Relator e o parecer do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta,

<sup>2</sup> Referente ao Processo TC Nº 02800/10 – PCA, exercício de 2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 03808/01**

**RESOLVEM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, determinar o arquivamento dos autos do presente processo, declarando-se a caducidade e insubsistência da irregularidade referente à não abertura de capital pela CINEP e cumprida a decisão no que tange à atualização dos livros societários.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Min. João Agripino, 18 de julho de 2.012.

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*  
*Presidente*

*Cons. Arnóbio Alves Viana*  
*Relator*

*Cons. Antônio Nominando Diniz Filho*    *Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*

*Cons. Umberto Silveira Porto*

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*

*Cons. André Carlo Torres Pontes*

*Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão*  
*Procuradora Geral do Ministério Público Especial*